



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 932 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11/1991, TRANSFORMANDO 20 (VINTE) CARGOS DE MÉDICO GENERALISTA CONSTANTES DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA EM 20 (VINTE) CARGOS DE MÉDICO ESPECIALISTA. MODIFICA AS LEIS COMPLEMENTARES NÚMEROS 674/2013 E 918/2021. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam transformados 20 (vinte) cargos de Médico Generalista constantes do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Marília em 20 (vinte) cargos de Médico Especialista.

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no *caput*, a Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica alterado o número de cargos de Médico Generalista constante do Anexo II - Quadro de Pessoal Efetivo, passando de 180 (cento e oitenta) para 160 (cento e sessenta);

II - fica incluído o seguinte item no Anexo II - Quadro de Pessoal Efetivo:

Médico Especialista	20
---------------------	----

III - ficam incluídas as atribuições, competências e requisitos para provimento do cargo de Médico Especialista no Anexo VIII, conforme redação anexa a esta Lei Complementar.

**Art. 2º.** As alterações de que trata esta Lei Complementar decorrem do disposto no art. 76 da Lei Complementar nº 922, de 23 de novembro de 2021.

**Art. 3º.** O § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 674, de 20 de março de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. As funções gratificadas de que trata o art. 3º, não fazem parte das atribuições próprias dos cargos de provimento efetivo, e somente podem ser atribuídas a servidores efetivos.”

**Art. 4º.** A Lei Complementar nº 918, de 04 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 133.** As promoções poderão ocorrer após os seguintes prazos:

I - do Nível 1 para o Nível 2: após 4 (quatro) anos de efetivo exercício no cargo, contados do enquadramento no Nível 1;



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 932/2022

-fl. 02-

**II** - do Nível 2 para o Nível 3: após 8 (oito) anos de efetivo exercício no cargo, contados do enquadramento no Nível 1;

**III** - do Nível 3 para o Nível 4: após 12 (doze) anos de efetivo exercício no cargo, contados do enquadramento no Nível 1.

**Parágrafo único** - ...

...

**Art. 197.** Esta Lei Complementar entra em vigor:

**I** - ...

**II** - em 01 de fevereiro de 2022: os artigos 123, 125 a 155 e 157 a 161, o item C do Anexo I e os Anexos II, III, IV e V;

**III** - em 01 de maio de 2022: o artigo 156.”

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e:

**I** – seus efeitos retroagem a 01 de fevereiro de 2022 quanto aos artigos 1º e 2º, ficando revogadas as disposições em contrário;

**II** – seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2022 quanto ao art. 3º, ficando revogados o § 4º do art. 6º, e o § 5º do art. 7º, da Lei Complementar nº 674, de 20 de março de 2013.

Prefeitura Municipal de Marília, 22 de fevereiro de 2022.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 22 de fevereiro de 2022.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

(Aprovada pela Câmara Municipal em 21.02.2022 - Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, de autoria do Prefeito Municipal, com emendas do autor e da Mesa da Câmara)



(Anexo da Lei Complementar nº 11/1991)

## ANEXO VIII ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

...

### MÉDICO ESPECIALISTA

- I- realizar consulta médica nas Unidades de Saúde, domicílio ou em outros locais definidos pelo Modelo de Atenção vigente no Sistema de Saúde do Município;
- II- planejar o atendimento, revisar e sumarizar o prontuário, manter histórico clínico do paciente considerando o seu contexto de vida;
- III- comunicar e registrar em prontuário específico as informações relevantes, de forma organizada e orientada para o problema do paciente;
- IV- manter comunicação respeitosa com o paciente e com seus familiares;
- V- realizar exame clínico, respeitando a privacidade e conforto do paciente;
- VI- explicar e orientar o paciente sobre os procedimentos a serem realizados;
- VII- apresentar equilíbrio emocional e disposição para cumprir ações orientadas;
- VIII- adotar medidas de biossegurança;
- IX- solicitar e interpretar exames complementares, justificando suas decisões, baseados em evidências, em custo/benefício, no acesso e no financiamento de recursos;
- X- obedecer às normas técnicas vigentes no serviço;
- XI- elaborar plano de cuidado para o paciente, considerando evidências encontradas na literatura, protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde e o contexto de vida do paciente, envolvendo outros profissionais ou recursos comunitários, quando necessário;
- XII- contemplar o plano de cuidado, ações de prevenção e promoção em saúde, considerando o grau de resolutividade dos diferentes serviços de atenção à saúde ao referenciar/contra referenciar o paciente;
- XIII- participar dos programas de aprimoramento e de educação continuada propostos pela Secretaria Municipal da Saúde;
- XIV- participar da formação de recursos humanos, da área de saúde, o que inclui o recebimento de alunos no campo de estágio, de acordo com convênio firmado pela administração municipal;
- XV- apresentar-se física e mentalmente capaz para o exercício de suas atividades, tendo iniciativa, facilidade de comunicação e destreza para trabalhar em unidades de Pronto Atendimento;
- XVI- garantir a cadeia de sobrevivência durante todas as fases de atendimento no serviço pré-hospitalar fixo, até seu encaminhamento no serviço de referência;
- XVII- garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico no serviço de urgência;
- XVIII- manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis, para o atendimento de urgências, avaliando periodicamente a capacidade operacional;
- XIX- realizar análise da demanda do Pronto Atendimento segundo a classificação de risco em prioridades, previamente selecionadas e classificadas dentro do protocolo de Manchester, o acompanhamento da evolução do quadro clínico e sua estabilização, a determinação do local de referência de encaminhamento do paciente e a orientação para tratamento pós-alta;



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 932/2022

-fl. 04-

XX- preencher os documentos inerentes à atividade do médico e de assistência pré-hospitalar fixa;

XXI- utilizar os recursos compatíveis ao atendimento pré-hospitalar, para os diagnósticos, intervenções adequadas e disponíveis para o atendimento da necessidade de saúde;

XXII- utilizar e seguir os protocolos de atendimentos, vigentes à época, com vistas às morbidades sazonais e loco regionais;

XXIII- conhecer a rede de Serviços de Saúde do Município e Região;

XXIV- classificar a prioridade do atendimento a ser realizado, segundo protocolos de classificação de risco e acolhimento;

XXV- manter contato com os serviços médicos de emergências integrados ao sistema;

XXVI- exercer suas atividades na rede primária de saúde, atuando nos setores de apoio apenas de forma excepcionalíssima e desde que haja justificativa técnica para tanto, devendo, neste último caso, se avaliar se há razões válidas que justifiquem o deslocamento para o setor de apoio em detrimento da rede primária de saúde;

XXVII- executar todas as atribuições pertinentes à área de especialidade apresentada para enquadramento ou reenquadramento no cargo de Médico Especialista;

XXVIII- executar outras atribuições correlatas, de complexidade e responsabilidade compatíveis com a formação profissional exigida para o cargo e decorrente de qualificação profissional apresentada para fins de promoção.

REQUISITO PARA PROVIMENTO DO CARGO: Ensino Superior em Medicina, com inscrição ativa na respectiva circunscrição do conselho de classe, e título de especialista.